



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

CONTRATO N ° 09/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Germano Menezes s/n, CNPJ sob n°14.517.812.0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Srª Weslla Tamiris Andrade e a empresa José Genivaldo de Jesus Andrade ME, sediada a Rua Leopoldo Reis, Centro Malhador/Se inscrita no CNPJ sob o n.º 05812358000132, aqui representada pelo Senhor José Genivaldo de Jesus Andrade, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atendimento das Demandas do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$17.555,73 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal do número de cestas entregues.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei n.º. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

1002-Fundo Municipal de Assistência Social
2073 – Cofinanciamento Estadual para Ações da PSB
3390.30.00.00 – Material de Consumo
16610000 – FR

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2023

Weslla Tamiris Andrade
Weslla Tamiris Andrade

Secretária do Fundo Municipal de Assistência do desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho
Contratante

José Genivaldo de Jesus Andrade
José Genivaldo de Jesus Andrade-Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Arthur Ferreira Santos*

CPF: 07898127544

R.G.: 2913/650

2. *Weslla Tamiris Andrade S. Seabra*

CPF: 028-759.395-99

R.G.:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

| | PRODUTO | UND | QTD | VALOR | TOTAL |
|-----|--|---------------|-----|----------|-----------|
| 1. | Farinha de Trigo c/ Fermento Sarandi | Kg | 100 | RS 7,49 | RS 749 |
| 2. | Leite em Pó Integral Instantâneo / Enriquecido c/ Vitaminas A e D La Serenissima | Pcts de 400g | 130 | RS 18,00 | RS 2340 |
| 3. | Margarina Vegetal c/ Sal Delicia | Unds de 500g | 120 | RS 9,00 | RS 1080 |
| 4. | Açúcar Cristal Coruripe | Kg | 210 | RS 4,19 | RS 879,9 |
| 5. | Ovo de Galinha Branco Médio Avi Boa | Dúzia | 28 | RS 9,00 | RS 252 |
| 6. | Achocolatado em Pó Marata | Pcts de 400g | 28 | RS 5,99 | RS 167,72 |
| 7. | Pão Tipo Hot Dog In Natura | Pct com 8 und | 130 | RS 4,99 | RS 648,7 |
| 8. | Carne Bovina de 1ª Qualidade Congelada - Tipo Moída In Natura | Kg | 28 | RS 22,00 | RS 616 |
| 9. | Tempero Moído Tipo Cominho Marata | Pcts de 100g | 12 | RS 1,20 | RS 14,4 |
| 10. | Colorau / Colorífico Marata | Pcts de 100g | 12 | RS 1,20 | RS 14,4 |
| 11. | Sal Refinado Iodado Miramar | Kg | 12 | RS 1,00 | RS 12 |
| 12. | Óleo Vegetal Soya | Unds de 900ml | 12 | RS 12,00 | RS 144 |
| 13. | Extrato de Tomate (Embalagem Tipo Sachet) Quero | Unds de 340g | 55 | RS 2,49 | RS 136,95 |
| 14. | Alho In Natura | Cabeça | 28 | RS 1,50 | RS 42 |
| 15. | Vinagre de Álcool Marata | Unds de 500ml | 12 | RS 2,19 | RS 26,28 |
| 16. | Polpa de Fruta Congelada / Sab. Variados Pomar | Und | 110 | RS 2,50 | RS 275 |
| 17. | Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker MARILAN | Pcts de 400g | 28 | RS 5,49 | RS 153,72 |
| 18. | Biscoito Doce Tipo Rosquinha MABEL | Pcts de 400g | 28 | RS 7,49 | RS 209,72 |
| 19. | Biscoito Doce Tipo Maisena MARILAN | Pcts de 400g | 28 | RS 7,49 | RS 209,72 |
| 20. | Biscoito Doce Tipo Maria MARILAN | Pcts de 400g | 28 | RS 6,39 | RS 178,92 |
| 21. | Carne Bovina Tipo Músculo In Natura | Kg | 28 | RS 35,00 | RS 980 |
| 22. | Charque Bovino Dianteiro Alvorada | Kg | 28 | RS 42,00 | RS 1176 |
| 23. | Macarrão Tipo Espaguete Comum Brandini | Pcts de 500g | 70 | RS 3,99 | RS 279,3 |
| 24. | Arroz Parbolizado Tipo 01 Dalon | Kg | 28 | RS 5,99 | RS 167,72 |
| 25. | Farinha de Milho Flocada Marata | Pcts de 500g | 70 | RS 2,50 | RS 175 |
| 26. | Feijão Cariquinha Tipo 01 Ita da Serra | Kg | 28 | RS 10,99 | RS 307,72 |
| 27. | Cenoura de 1ª Qualidade In Natura | Kg | 28 | RS 7,00 | RS 196 |
| 28. | Batata Inglesa de 1ª Qualidade In Natura | Kg | 70 | RS 7,00 | RS 490 |
| 29. | Repolho Branco de 1ª Qualidade In Natura | Kg | 28 | RS 10,00 | RS 280 |
| 30. | Tomate de 1ª Qualidade In Natura | Kg | 70 | RS 8,00 | RS 560 |
| 31. | Cebola Branca de 1ª Qualidade In Natura | Kg | 70 | RS 11,00 | RS 770 |
| 32. | Pimentão Verde de 1ª Qualidade In Natura | Und | 70 | RS 1,50 | RS 105 |
| 33. | Coentro de 1ª Qualidade In Natura | Molhos | 64 | RS 3,00 | RS 192 |
| 34. | Leite de Coco(Do Coco) | Unds de 500ml | 16 | RS 3,19 | RS 51,04 |



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|----------------------|-----------|------------------|-------------------|
| 35. | <i>Cravo da Índia Marata</i> | <i>Pcts de 8g</i> | <i>16</i> | <i>R\$ 2,19</i> | <i>R\$ 35,04</i> |
| 36. | <i>Frango Congelado Tipo Peito Perdígão</i> | <i>Kg</i> | <i>40</i> | <i>R\$ 16,00</i> | <i>R\$ 640</i> |
| 37. | <i>Milho de Mungunzá Marata</i> | <i>Pcts de 500g</i> | <i>32</i> | <i>R\$ 2,49</i> | <i>R\$ 79,68</i> |
| 38. | <i>Peixe em Conserva ao Molho de Tomate (Tipo Sardinha) Gomes da Costa</i> | <i>Unds de 125g</i> | <i>80</i> | <i>R\$ 6,00</i> | <i>R\$ 480</i> |
| 39. | <i>Goiabada Palmeiron</i> | <i>Unds de 600g</i> | <i>32</i> | <i>R\$ 6,49</i> | <i>R\$ 207,68</i> |
| 40. | <i>Leite Condensado Italc</i> | <i>Unds de 395g</i> | <i>32</i> | <i>R\$ 6,99</i> | <i>R\$ 223,68</i> |
| 41. | <i>Milho de Pipoca Tio Luiz</i> | <i>Pcts de 500g</i> | <i>55</i> | <i>R\$ 3,49</i> | <i>R\$ 191,95</i> |
| 42. | <i>Mistura a Base de Amido de Milho p/ o Preparo de Mingau Sabor Baunilha (Cremogema)</i> | <i>Unds de 500g</i> | <i>12</i> | <i>R\$ 7,99</i> | <i>R\$ 95,88</i> |
| 43. | <i>Farinha Láctea Nestle</i> | <i>Pcts de 230g</i> | <i>12</i> | <i>R\$ 5,99</i> | <i>R\$ 71,88</i> |
| 44. | <i>Amido de Milho (Maizena) 500G</i> | <i>Kg</i> | <i>28</i> | <i>R\$ 7,99</i> | <i>R\$ 223,72</i> |
| 45. | <i>Adoçante Dietético Artificial Marata</i> | <i>Unds de 100ml</i> | <i>12</i> | <i>R\$ 2,99</i> | <i>R\$ 35,88</i> |
| 46. | <i>Café em Pó Torrado e Moído Marata</i> | <i>Pcts de 250g</i> | <i>55</i> | <i>R\$ 8,99</i> | <i>R\$ 494,45</i> |
| 47. | <i>Chá (Matte Leão)</i> | <i>Cx c/ 10 Unds</i> | <i>32</i> | <i>R\$ 2,99</i> | <i>R\$ 95,68</i> |
| 48. | <i>Carne Bovina Tipo Coxão Mole In Natura</i> | <i>Kg</i> | <i>20</i> | <i>R\$ 40,00</i> | <i>R\$ 800</i> |
| VALOR TOTAL: R\$ 17.555,73 | | | | | |